



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N. 26, DE 12 DE ABRIL DE 2021

INCLUI PARÁGRAFOS NO ARTIGO 8º DA LEI N. 2.743/2019 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei Ordinária:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 2.743, de 06 de junho de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica vedada a denominação de logradouro que não pertença a malha viária municipal, até que seja devidamente averbado sua existência na matrícula dos imóveis abrangidos pelo logradouro.

§ 1º Fica autorizada a denominação de logradouro que esteja consolidado a 5 (cinco) anos ou mais e que conste na malha viária do município.

§ 2º O setor responsável da Prefeitura emitirá declaração informando que o logradouro está de acordo com o determinado no § 1º e informará o código de registro do logradouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de abril de 2021.

NILTO LEHMKUHL
Vereador

ROSANGELA PASSIG TURNES
Vereadora

WILSON ALEXANDRE MELLO
Vereador



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

No município de Santo Amaro da Imperatriz existem logradouros consolidados a muitos anos, alguns até mais velhos que a emancipação política do município, e de acordo com a legislação vigente é necessário o averbamento de sua existência na matrícula dos imóveis abrangidos pelo logradouro.

Ainda, as famílias que residem nestes logradouros clamam pela regularização para poderem ter a oportunidade de ter, por exemplo, a entrega de correspondência em suas residências entre outros direitos.

Além disso, no ano de 2016, foi concluído em nosso município o georreferenciamento, o qual detalha os imóveis e a malha viária municipal bem como o mapa da malha viária que consta no plano diretor e serve de base para identificação dos logradouros passíveis de regulamentação.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de abril de 2021.

NILTO LEHMKUHL
Vereador

ROSANGELA PASSIG TURNES
Vereadora

WILSON ALEXANDRE MELLO
Vereador